

CONTRATO Nº 15/2018

O **Município de São João do Polêsine**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, Centro, em São João do Polêsine/RS, CEP 97230-000, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Matione Sonogo**, CPF nº 635.948.970-87 e RG nº 1038563233, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Hospital de Caridade São Roque**, CNPJ nº 89.891.337/0001-40, com sede na rua Ceci Leite Costa, nº 1526, Bairro Centro, em Faxinal do Soturno/RS, CEP 97220-000, representada por seu Presidente **Sr. roberto Cervo**, CPF nº 064.251.190-04 e RG nº 5019823607, residente e domiciliado na Rua canarinho, nº 55, Bairro Centro, em Faxinal do Soturno/RS, CEP 97220-000, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente documento trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e tem base na licitação modalidade de **Pregão Presencial nº 02/2018, Processo nº 04/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A presente Contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, visando a contratação de **Instituições, Entidades, Organizações não governamentais de direito privado** para a prestação de serviços de gestão hospitalar e execução de procedimentos e especialidades constantes do Sistema Único de Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de São João do Polêsine/RS, nas dependências do Hospital Municipal Dr. Roberto Binatto, cuja concessão de uso do prédio e de todos os bens constantes no acervo do imóvel lhe serão permissionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá:

3.1. prestar serviços hospitalares durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, e executá-los atendendo toda a demanda espontânea e referência do município, taxativa e rigorosamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA, especialmente no que refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

3.2. prestar serviços de pronto-atendimento de urgência/emergência 24 horas, a serem prestados por, no mínimo, um médico clínico-geral e equipe de enfermagem, sendo que os serviços médicos serão executados em regime de plantão e/ou sobreaviso, devendo ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dos usuários do Sistema Único de Saúde, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, e às normas do Ministério da Saúde;

3.3. disponibilizar de imediato, para os usuários do SUS, nas dependências hospitalares do MUNICÍPIO, nas áreas de clínica geral (adulto e pediátrica), no mínimo 20

(vinte) leitos, sendo que podem ser disponibilizados até no máximo 15% (quinze por cento) destes leitos para usuários de planos de saúde ou particulares;

3.4. garantir e fornecer, para os pacientes usuários do SUS, tudo o que aos mesmos for necessário, como, exemplificativamente, o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou, se em maior quantidade, no limite da contratualização com o SUS, roupa hospitalar; alimentação, inclusive enteral, com observância das dietas prescritas, medicamentos, sangue e hemoderivados;

3.5. garantir aos usuários do SUS internados:

a) visitação por, no mínimo, 10 horas diárias, havendo permissão médica;
b) esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário do SUS;
c) respeito às respectivas decisões de consentir ou recusar a prestação de algum serviço, salvo eminente risco de vida, e após a devida orientação médica;
d) a confidencialidade dos dados e informações;
e) o fornecimento de relatório quanto ao atendimento prestado, procedimentos realizados, medicação ministrada, e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo tratamento.

3.6. o serviço de admissão de pacientes da CONTRATADA solicitará a estes ou a seu representante legal a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso;

3.7. substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo MUNICÍPIO, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo MUNICÍPIO, para a execução dos serviços;

3.8. providenciar, às suas exclusivas e integrais expensas, a adequada remoção do lixo hospitalar;

3.9. submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, todas alterações físicas e estruturais;

3.10. submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, qualquer alteração no modo de prestação dos serviços;

3.11. manter, no mínimo em horário comercial, Serviço de Ouvidoria, com estrutura direcionada ao atendimento e encaminhamento das manifestações dos usuários;

3.12. manter os respectivos empregados, quando na prestação dos serviços, portando os equipamentos de segurança necessários e devidamente instruídos para tratar educadamente os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxílio, donativo ou o que valha, em razão dos serviços prestados;

3.13. submeter-se as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis ao caso que venham a ser editadas, especialmente quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de exames subsequentes, local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários;

3.14. manter um Diretor Técnico na condução dos serviços a serem prestados, os quais possam fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços, e tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias ao adequado desenvolvimento dos mesmos;

3.15. obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;

3.16. manter todas as instalações hospitalares em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência estrita as normas de controle de infecções, e os protocolos de lavanderia estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, próprios ou terceirizados;

3.17. empreender vigilância ininterrupta da propriedade do MUNICÍPIO ao seu uso, assumindo integral responsabilidade, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano causado à mesma;

3.18. garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do SUS aos serviços, e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;

3.19. informar, quando solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de leitos hospitalares disponíveis;

3.20. prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde conforme cláusula estabelecida do contrato;

3.21. garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;

3.22. cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

3.23. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e trabalhista;

3.24. garantir que:

a) Sejam cadastrados todos os usuários do SUS que busquem os serviços, e sejam mantidas sempre atualizadas as respectivas fichas de atendimento/prontuários de sorte a permitir regular acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

b) Sejam conservados, pelo lapso temporal mínimo de 20 (vinte) anos, os cadastros e fichas de atendimento/prontuários dos usuários do SUS;

c) Os usuários do SUS jamais sejam utilizados para qualquer fim experimental;

d) Haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar sentados o respectivo atendimento, tendo sanitário e água potável a disposição;

e) Sejam tomadas medidas para a redução das filas e do tempo de espera para atendimento;

f) Possa haver acompanhamento dos usuários do SUS por uma pessoa (familiar, amigo ou profissional da saúde), durante a prestação dos serviços;

g) Caso em alguma “excepcionalidade” houver falta de profissional médico para execução do serviço contratado, a Contratada deverá oferecer serviço de referência num raio de 40 km;

3.25. nas internações em enfermarias, de pessoas com até 18 anos e com mais de 60 anos, assegurar a presença de acompanhante, em tempo integral;

3.26. reconhecer e acatar a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.27. informar ao MUNICÍPIO toda e qualquer alteração do respectivo ato constitutivo, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.28. informar imediatamente, e por escrito, ao MUNICÍPIO, a alteração Direção técnica responsável pelos serviços, o qual poderá, caso tenha justificados motivos, solicitar à CONTRATADA a reconsideração desta decisão;

3.29. manter, em pleno funcionamento, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários e outras Comissões exigidas para execução dos serviços pelos órgãos competentes;

3.30. manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, e atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconizam as normas do SUS;

3.31. providenciar, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, na respectiva contratualização e ou renovação, com o Sistema Único de Saúde, para a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais;

3.32. responsabilizar-se pela busca de leitos do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do MUNICÍPIO, em havendo necessidade de transferência do paciente para Hospital com mais recursos técnicos, seja em decorrência de emergência, ou não, de determinação profissional ou de ordem judicial, caso este último em que deverão, sempre, ser acatadas as determinações constantes da mesma;

3.33. a CONTRATADA deve responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso.

3.34. na criação de novos serviços ou ofertas de referência, deverá ser feito uma repactuação mediante termo aditivo;

3.35. os valores oriundos da produção SIH/SIA deverão ser abatidos no percentual de 90% do valor pago pela Contratante a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Da Assistência Hospitalar

4.1.1. A CONTRATADA deverá fazer, no mínimo, internações eletiva e de urgência e emergência;

4.1.2. a assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar, incluindo-se todos os procedimentos necessários a obter ou completar o diagnóstico e os procedimentos terapêuticos necessários para o tratamento no âmbito hospitalar;

4.1.3. no processo de hospitalização estão incluídos:

a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial; tratamentos concomitantes e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com o SUS;

b) procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante a internação;

c) alimentação, incluídas nutrição neteral e parenteral;

d) assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

e) fornecimento/utilização de sangue e hemoderivados;

f) fornecimento de roupas hospitalares;

4.2. a prestação dos serviços objeto deste processo licitatório abrange a disponibilização de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos e medicamentos, assegurando todos os recursos necessários para prestar assistência humanizada e resolutiva no âmbito de urgências e emergências, aos usuários do SUS, que serão acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 30 dias após a emissão de ordem de início pelo Município, que deverá ser emitida em até 30 dias após a assinatura deste contrato.

4.4. os serviços constantes nas Cláusulas terceira e Quarta deste Contrato podem também ser disponibilizados para no máximo 15% (quinze por cento) de usuários de planos de saúde ou particulares.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Como contraprestação pelos serviços prestados, englobando materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, contribuições e demais custos e encargos decorrentes, diretos ou indiretos, assim como mão de obra e seus encargos sociais, a CONTRATADA receberá **R\$ 124.000,00** (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais) mensais.

5.2. A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados aos usuários do SUS.

5.3. Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, sob pena de não receber o pagamento pretendido, a seguinte documentação, sem que gere para o MUNICÍPIO qualquer encargo moratório:

a) Nota fiscal de serviços e demais negativas constantes nos itens 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5, do edital;

i. Relatório de pacientes com atendimentos ambulatoriais, constando nome e data dos atendimentos;

ii. Relatório de pacientes internados, constando nome, data de internação e alta do paciente (tendo como data base a data da alta);

iii. Extrato resumido da folha de pagamento;

iv. Escala ou relação dos profissionais médicos, constante na prestação do serviço do referido mês.

5.4. para fins de prova da data de apresentação das contas pela CONTRATADA, em observância aos prazos de pagamento pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA entregará ao MUNICÍPIO a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recibo.

5.5. A contraprestação devida à CONTRATADA será depositada pelo MUNICÍPIO na conta bancária indicada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência.

5.6. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

5.7. Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

5.8. Relativamente a retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

5.9. Não haverá antecipações de pagamentos.

5.10. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

b) Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

5.11. Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços à CONTRATADA, previsto na Cláusula Quinta deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

6.2. O reajuste de preços previsto no item 6.1. dar-se-á pela variação do índice IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3. Mediante solicitação formal da CONTRATADA e desde que aceita a justificativa apresentada pela CONTRATANTE, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, conforme previsto no Art. 65, II, d) da Lei Federal 8.666/1993.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 65, II, d), § 1º da Lei Federal 8.666/1993.

6.4. Aplicam-se ao presente Contrato todas as regulamentações e normas da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, correrão à conta, no exercício em curso e relativamente aos próximos exercícios, do elemento de despesa **2.127-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, constante das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, sejam recursos próprios ou vinculados a transferências do Estado e União.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta apresentada.

9.3 - Comunicar a Secretaria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo de início de execução por motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar as especificações e a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela prestação dos serviços;

10.2. prover a CONTRATADA dos meios necessários a execução do objeto do Contrato;

10.3. programar no Orçamento do município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto;

10.4. permitir o uso de bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

10.5. inventariar e avaliar os bens referidos no item 5.4 antes de efetuar a formalização dos termos de permissão de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

a) advertência;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 25 % sobre o valor atualizado do contrato.

e) quando houver desacordo na prestação do serviço por culpa da contratada, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

f) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O município contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização (exceto no caso do Inciso XII, conforme Art. 79, § 2º da Lei 8.666/1993).

12.3. Poderá, também, ser aplicado o que dispõem os art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, quanto à rescisão do presente contrato.

12.4. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do município;
- d) Manifestar irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o município e/ou terceiros;

12.5. A rescisão do contrato feita unilateralmente pelo município não acarretará prejuízo de outras penalidades de caráter civil ou criminal, se necessárias, além da responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao município.

12.6. A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

12.7. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo recebimento.

12.8. Em caso de pleito rescisório pela CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o MUNICÍPIO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, além dos 60 (sessenta) dias previstos no item 22.2. do Edital e item 12.7. do Contrato, mantidas inalteradas as condições contratuais durante tal lapso temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo designado para tanto a servidora pública municipal Ronise Brondani, Matr. 52-3.

13.2. A fiscalização exigirá rigoroso controle em relação à qualidade, quantidade e validade do objeto desse Contrato, com ampla e rotineira fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do município, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados na prestação dos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada de trabalho habitual, de forma que o município, entendendo inadequado o serviço de quaisquer deles, possa solicitar sua substituição, o que deve ser acatado de imediato pela CONTRATADA.

13.4. Fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social a Sra. Cintia Bisognin Rosso como gestora deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, juntamente a duas testemunhas.

São João do Polêsine, RS, 14 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Roberto Cervo
Presidente

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: